



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José do Xingu

C.E.C. 17.481.37/2004-02

Lei nº 052/03

de 17 de dezembro de 2003.

"Delimita o Perímetro e a Área de Expansão do Círculo do São José do Xingu."

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, ¹ MT, no uso de suas atribuições Foi SAUBER que o Câmara Municipal² aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A área Urbana da cidade de São José do Xingu é delimitada pelas seguintes limites e confrontações partindo da interseção da Rodovia MS-080 com a Rua Rubens Pereira de Araújo Neto, segue por esta até seu fim, confrontando com a Gleba Agrícola del; a esquerda, formando um ângulo de 90º, através grande parte da área da Gleba Agrícola, segue uma distância de 2.000 (dois mil metros); del novamente à esquerda, formando um ângulo de 90º, segue até encontrar a Rodovia MS - 080; del; segue, desta a esquerda, por esta Rodovia, até a divisa do Sítio Santa Alícia com a Fazenda Longi del; à direita, com ângulo de 90º segue, uma distância de 150 metros; del novamente à esquerda, formando um ângulo de 90º, até interceptar o alinhamento da Rua Rubens Pereira de Araújo Neto, e por esta até encontrar o ponto de partida.

Art. 2º - A Área de Expansão Urbana é delimitada por um Raio com 10 quilômetros, cujo centro são as coordenadas da Rua Ilseu de Oliveira com a Rua José Palmeira, de conformidade com o Art. 3º, § 2º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Ipiranga, em vigor no Município de São José do Xingu.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José do Xingu

C.E.C. 0748196/8004-00

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 17 de Dezembro de 2003

Jerônimo Alves dos Santos PM

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em, 17 de Dezembro de 2003

Hugo Felner

Sec. de Administração